



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

## PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 027/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E  
COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA

### I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Marcos Brandão, o Projeto de Lei nº 027/2024, “*Acrescenta artigo à Lei n.º 1.435, de 29 de dezembro de 2023, que “dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido para os microempreendedores individuais – MEI, para as microempresas – ME e para empresas de pequeno porte EPP, nas contratações públicas...”*”.

Publicada, a proposição foi distribuída a essas Comissões, para análise e parecer.

Por deliberação dos seus membros, as comissões, definiu-se por reunião conjunta e parecer único, conforme inciso II, artigo 117.

É, sucintamente, o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
Protocolo no livro próprio às folhas
<u>63</u> Sob o nº <u>369/2024</u>
ás <u>18:47</u> Horas
Bonf. de Minas - MG <u>13/10/24</u>
Servidor Responsável <u>João</u>

### II - FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois compete ao Município suplementar a legislação federal e legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto, respectivamente nos incisos III e IV do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

Também não vislumbro óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza pode ser conferida a qualquer dos legitimados no artigo 60, vez que não encontra-se dentre aquelas de iniciativa privativa, conforme artigo 61, ambos da Lei Orgânica do Município.

A proposta busca acrescentar artigo à Lei nº 1.435, de 29 de dezembro de 2024, que *dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido para os microempreendedores individuais – MEI, para as microempresas – ME e para empresas de pequeno porte EPP, nas contratações*

Publicado no quadro de avisos da Câmara em <u>16/12/2024</u> às <u>12:36</u> horas, e registro em livro próprio às folhas <u>57</u> Sob o nº <u>34124</u>	
Servidor Responsável	

Decreto nº 34124, de 16 de dezembro de 2024, de que se aprova o Regulamento Interno da Câmara Municipal de São José dos Campos, para o ano de 2025, e dá outras providências.

Considerando que é de interesse da Administração Pública Municipal garantir a eficiência, transparência e eficácia das suas ações, visando ao cumprimento das suas finalidades.

Considerando que é de interesse da Administração Pública Municipal garantir a eficiência, transparência e eficácia das suas ações, visando ao cumprimento das suas finalidades.

Considerando que é de interesse da Administração Pública Municipal garantir a eficiência, transparência e eficácia das suas ações, visando ao cumprimento das suas finalidades.

Considerando que é de interesse da Administração Pública Municipal garantir a eficiência, transparência e eficácia das suas ações, visando ao cumprimento das suas finalidades.

Considerando que é de interesse da Administração Pública Municipal garantir a eficiência, transparência e eficácia das suas ações, visando ao cumprimento das suas finalidades.

Considerando que é de interesse da Administração Pública Municipal garantir a eficiência, transparência e eficácia das suas ações, visando ao cumprimento das suas finalidades.

Considerando que é de interesse da Administração Pública Municipal garantir a eficiência, transparência e eficácia das suas ações, visando ao cumprimento das suas finalidades.

Considerando que é de interesse da Administração Pública Municipal garantir a eficiência, transparência e eficácia das suas ações, visando ao cumprimento das suas finalidades.

Considerando que é de interesse da Administração Pública Municipal garantir a eficiência, transparência e eficácia das suas ações, visando ao cumprimento das suas finalidades.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

públicas de bens, serviços e obras, no âmbito do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, cria o Programa de Contratações Governamentais denominado “Bonfinópolis Compra Aqui”.

O artigo proposto apresenta a seguinte redação:

*“Art. 13-A. No ato da assinatura do contrato, os microempreendedores individuais deverão informar ao contratante nome do responsável pela prestação do serviço e pela execução do objeto contratual, devendo, inclusive, identificá-lo por meio de documentos pessoais e cópia da Carteira de Trabalho”*

Conforme consta da Justificativa ao Projeto, o objetivo é “dar maior transparência e segurança jurídica nas contratações realizadas pela administração pública municipal”.

Argumenta o autor que “a inclusão do artigo visa tão somente adequar o texto legal para garantindo maior transparência e clareza, facilitando a fiscalização e possível responsabilização quando identificadas situações que demandam atuação dos órgãos de fiscalização”.

Destarte, não vejo óbice à aprovação da proposição.

## III – CONCLUSÃO:

**ANTE O EXPOSTO**, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 027/2024, por estarem presentes os aspectos constitucionais e legais e no mérito pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2024.

Vereador **JORGE PORTUGUÊS**

Relator

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES <b>DESPACHO</b>
Aprovado (1) Rejeitado ( ) o voto do relator em único turno por (2) votos favoráveis (0) votos contrários e (0) abstenções. Sala de Comissões <u>13 / 12 / 2024</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES <b>DESPACHO</b>
Dou por concluso nesta comissão o presente processo legislativo subam os autos à mesa diretora. Sala das Comissões <u>13 / 12 / 2024</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	